



COMBATE À
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
CONTRA A
MULHER



Violência doméstica e familiar contra a mulher: identificação, acolhimento e encaminhamento

MICHELE SOARES WOUTERS

Juíza de Direito Titular do Juizado de
Violência Doméstica e Familiar Contra a
Mulher da Comarca de Pelotas

INTRODUÇÃO

Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) condenou o Brasil por omissão, negligência e tolerância em relação a crimes contra os direitos humanos das mulheres.

O Brasil sentou no banco dos réus com o caso emblemático da biofarmacêutica Maria da Penha, vítima de duas tentativas de homicídio, ocorridas em 1983. Havia 18 anos que o caso tramitava na Justiça brasileira sem sentença definitiva, e o agressor seguia em liberdade.



**COMBATE À
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
CONTRA A
MULHER**



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - ART. 5º DA LEI MARIA DA PENHA

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.



COMBATE À
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
CONTRA A
MULHER



FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;



COMBATE À
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
CONTRA A
MULHER



FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.



COMBATE À
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
CONTRA A
MULHER

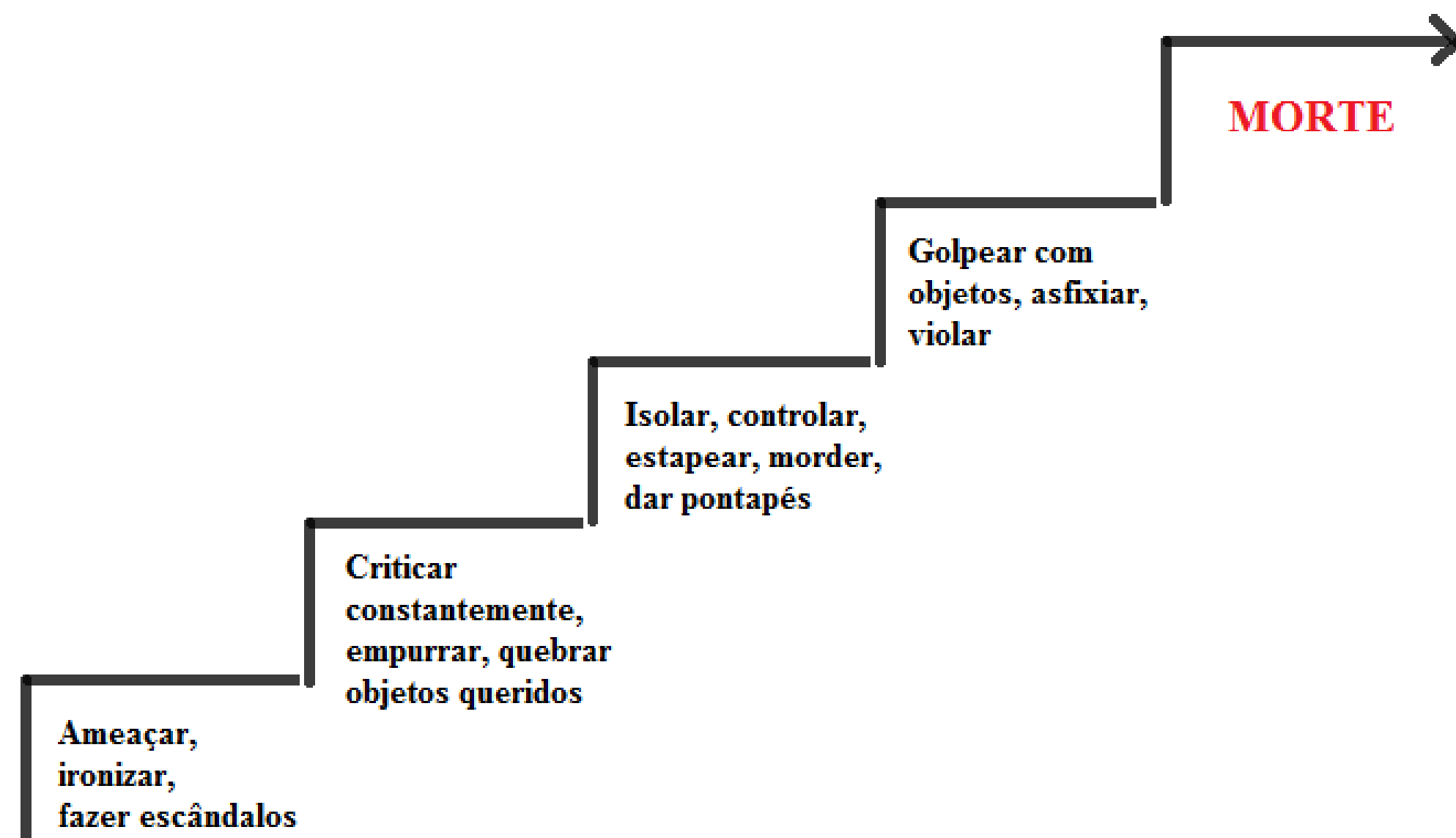




**COMBATE À
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
CONTRA A
MULHER**

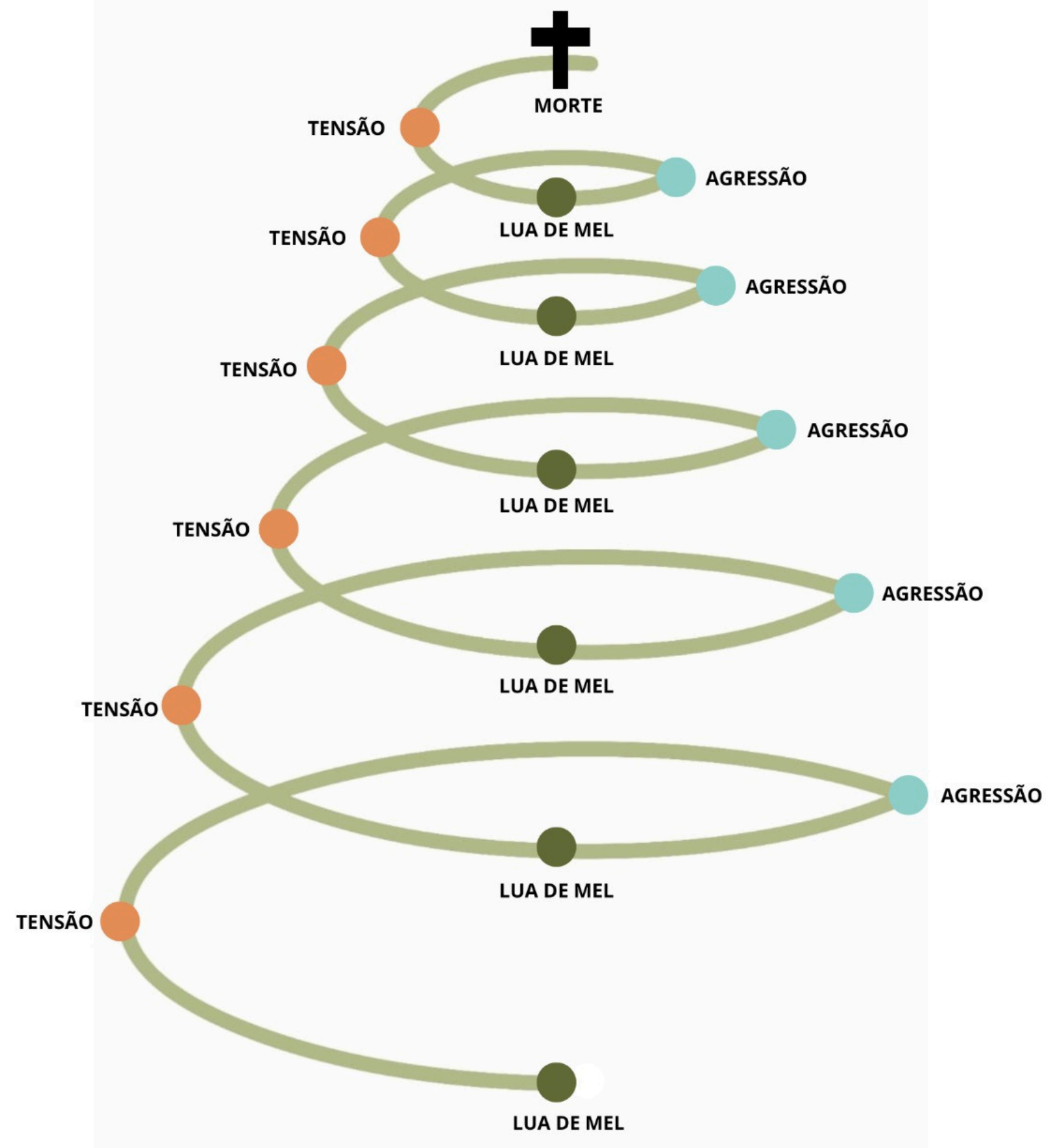


ESCALADA DA VIOLÊNCIA



Fonte: FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Lei Maria da Penha: Processo Penal no Caminho da Efetividade - Abordagem jurídica e multidisciplinar. Editora Atlas, São Paulo, 2015. ISBN 978-85-97-00041-2. p.69

CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



TENSÃO
Insulto, intimidação, gritos, ameaças, isolamento, humilhação, conflitos, ansiedade e medo

AGRESSÃO
Empurrão, puxão de cabelo, tapas, beliscão, sufocamento, arremedo de objetos. Qualquer tipo de violência (Física, Psicológica, Sexual, Patrimonial e Moral)

LUA DE MEL
Promessas de mudança, carinho paixão, presentes, liberdade e reconciliação

"A **primeira fase** é caracterizada por um clima sobrecarregado, tenso e instável. O homem demonstra nervosismo, aumenta o tom de voz, destrata a mulher, acusa-a de ser descuidada, de traição, humilha e xinga. Neste estágio, a mulher se retrai, faz as vontades do homem, procura não o contrariar nem irritá-lo, acreditando que assim controlará seu ímpeto violento. (...).

[Na **segunda fase**], o homem perde o controle e ataca a vítima com ameaças, agressões, estupro, tortura ou outros delitos. Com repetição do ciclo, as agressões intensificam-se e a violência torna-se cada vez mais grave. (...).

[Na **terceira fase**], logo após a agressão, o homem se arrepende. Por medo de ser abandonado ou punido, modifica seu comportamento, chora, perde perdão, entrega flores, presentes, promete que nunca mais agirá deste modo, deixa de consumir álcool, procura emprego, enfim, convence a parceira de que a agressão não se repetirá. (...). Iludida, a mulher então retoma suas esperanças, acredita que o parceiro mudou e procura justificativas para sua atitude".

Imagem: Leonore Walker

Texto: Valéria Diez Scarance Fernandes. Lei Maria da Penha: o Processo Penal no Caminho da Efetividade. 6ª Ed. 2025. Editora JusPodivm.



COMBATE À
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
CONTRA A
MULHER



VIOLÊNCIA DE GÊNERO

VISÍVEL

Feminicídio

Agressão Física

Estupro

Ameaça

Abuso psicológico

INVISÍVEL

Humilhar

Chantagem emocional

Culpabilizar

Controle

Publicidade machista

Humor machista

Machismo na mídia

Invisibilização

FORMAS EXPLÍCITAS

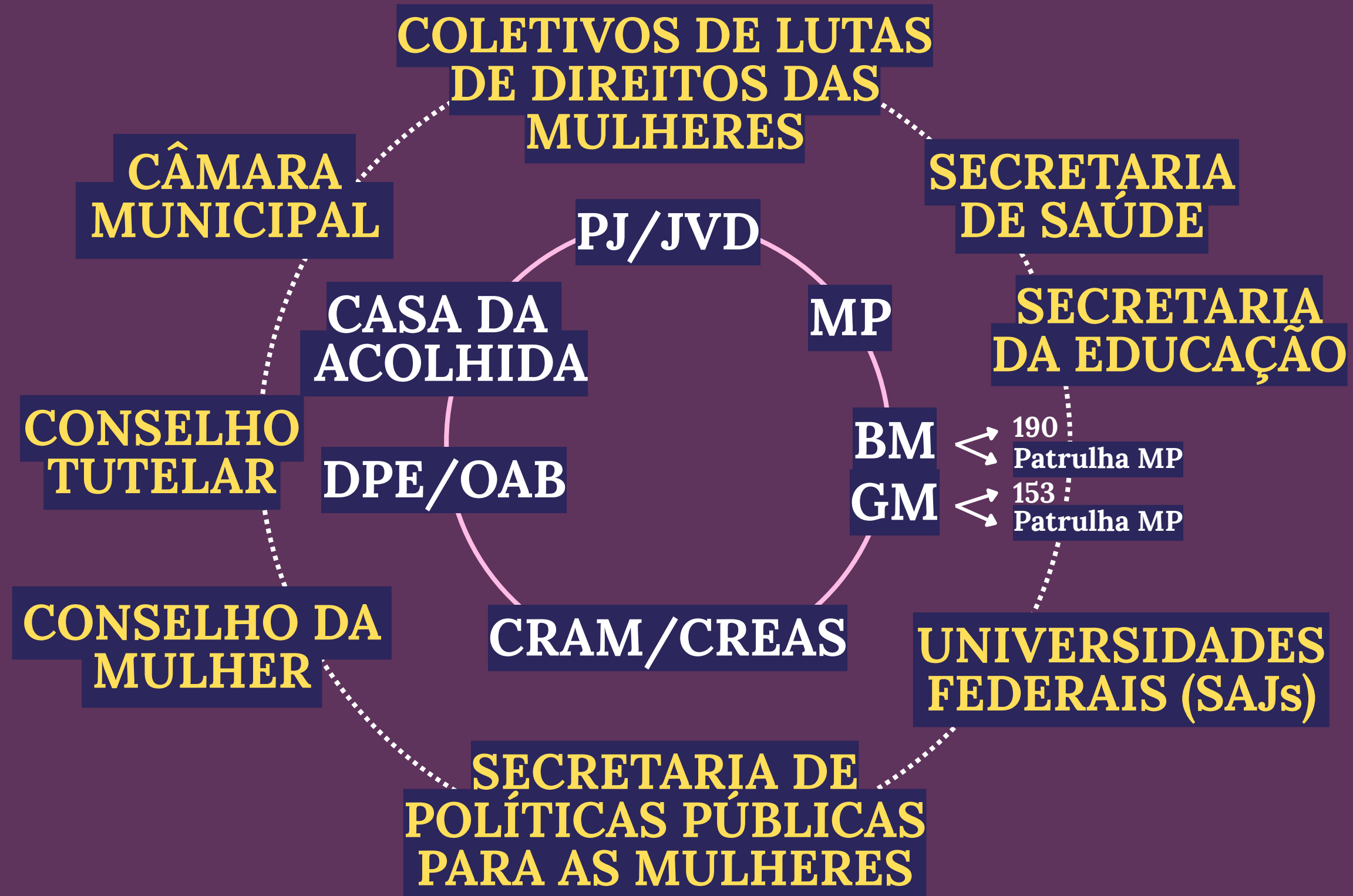
FORMAS SUTIS



REDES DIRETA E INDIRETA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



COMBATE À
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
CONTRA A
MULHER



REDE DIRETA
REDE INDIRETA

REDE DIRETA

PODER JUDICIÁRIO

Apreciar MPUs

Analisar pedidos de prisão, de busca e apreensão e APFs

Instruir a ação penal (proferindo sentença condenatória ou absolutória)

MINISTÉRIO PÚBLICO

Fiscalizar MPUs

Requerer prisão preventiva, busca e apreensão, interceptação telefônica e demais medidas cautelares

Fiscalizar a polícia judiciária e a Casa de Acolhida

Requerer diligências na ação penal e no inquérito policial



**COMBATE À
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
CONTRA A
MULHER**



REDE DIRETA



COMBATE À
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
CONTRA A
MULHER



DEAM/DPPA

Lavrar APFs

Conduzir o inquérito
policial

Formular representações
(prisão preventiva, busca e
apreensão etc.)

BRIGADA MILITAR

Atender ocorrências (190)

Patrulha Maria da Penha
(zona urbana, zona rural e
municípios jurisdicionados)

GUARDA MUNICIPAL

Atender ocorrências (153)

Patrulha Maria da Penha

REDE DIRETA

PODER JUDICIÁRIO

Apreciar MPUs

Analisar pedidos de prisão, de busca e apreensão e APFs

Instruir a ação penal (proferindo sentença condenatória ou absolutória)

MINISTÉRIO PÚBLICO

Fiscalizar MPUs

Requerer prisão preventiva, busca e apreensão, interceptação telefônica e demais medidas cautelares

Fiscalizar a polícia judiciária e a Casa de Acolhida

Requerer diligências na ação penal e no inquérito policial



**COMBATE À
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
CONTRA A
MULHER**



MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

NATUREZA JURÍDICA:

A doutrina majoritária trata a protetiva como medida cautelar, atribuindo a algumas delas caráter cível e a outras caráter penal.

"Não se está diante de processo crime e o Código de Processo Civil tem aplicação subsidiária (art. 13). Ainda que o pedido tenha sido formulado perante a autoridade policial, devem ser minimamente atendidos os pressupostos das medidas cautelares do processo civil, ou seja, podem ser deferidas 'inaudita altera pars' ou após audiência de justificação e não prescindem da prova do *fumus boni juris* e *periculum in mora*".

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça, p. 140.



COMBATE À
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
CONTRA A
MULHER



DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM O AGRESSOR

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;



COMBATE À
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
CONTRA A
MULHER



DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM O AGRESSOR

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

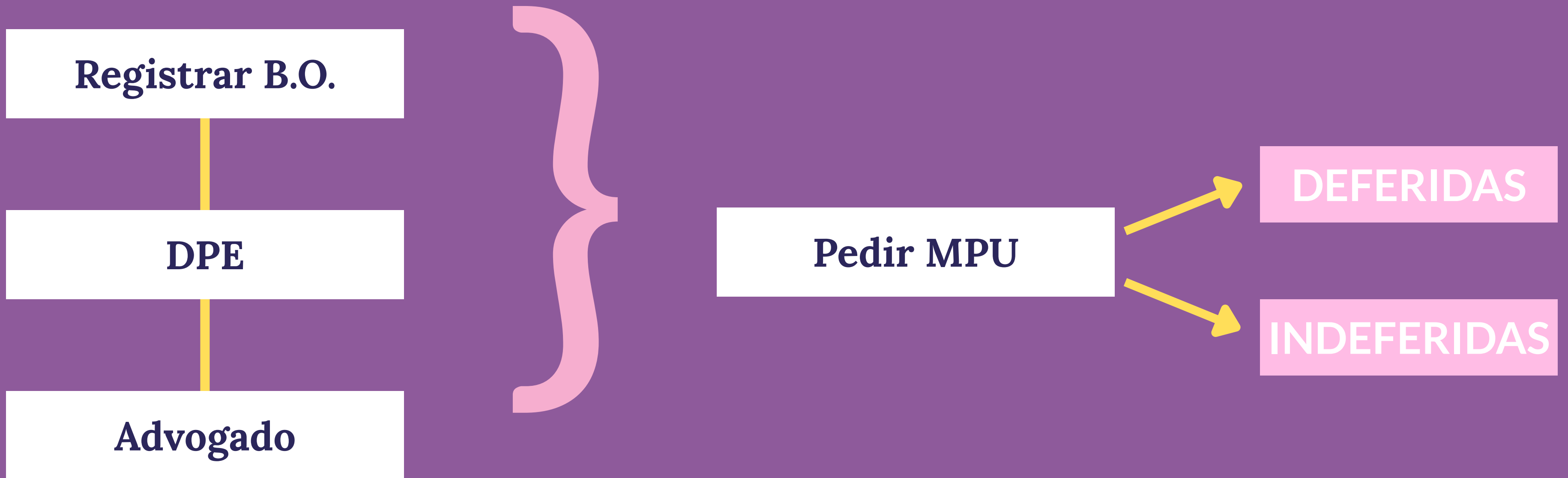
§ 5º Nos casos previstos neste artigo, a medida protetiva de urgência poderá ser cumulada com a sujeição do agressor a monitoração eletrônica, disponibilizando-se à vítima dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação.



**COMBATE À
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
CONTRA A
MULHER**



COMO PEDIR AJUDA



AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- **Audiência de acolhimento e verificação:** realizada no curso da medida protetiva, trata-se de procedimento que permite verificar o cumprimento das medidas protetivas concedidas, bem como promover a orientação e o encaminhamento das partes para o serviço da rede.
- **Enunciado n. 44 do FONAVID:** A audiência de justificação/multidisciplinar/acolhimento é facultativa e poderá ser designada pela juíza ou juiz para promoção de encaminhamentos à rede de apoio de vítimas, autores de violência doméstica contra a mulher e familiares ao programa mais adequado, podendo ser subsidiado por equipe multidisciplinar quando existente (arts. 19, 29, 30 e 31 da Lei 11.340/06).



COMBATE À
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
CONTRA A
MULHER



AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- **Audiência de advertência:** realizada no curso da medida protetiva. Designada após informação nos autos (geralmente oriunda da Polícia Civil ou das Patrulhas Maria da Penha) sobre o descumprimento das medidas protetivas;
- Também é realizada, a pedido do Ministério Público, em casos dotados de menor gravidade;
- Objetiva cientificar o agressor acerca das consequências de novo descumprimento, a fim de evitar a decretação de sua prisão preventiva.



COMBATE À
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
CONTRA A
MULHER



DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA: CONSEQUÊNCIAS

O agressor que deliberadamente descumpre a decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência incorre na prática do crime tipificado no art. 24-A da Lei Maria da Penha:

Art. 24-A Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Além disso, é possível que seja decretada a sua **prisão preventiva**, nos termos dos arts. 312 e 313, III, do Código de Processo Penal, e 12-C, § 2º, da Lei Maria da Penha.



COMBATE À
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
CONTRA A
MULHER





COMBATE À
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
CONTRA A
MULHER



Medida Protetiva

"Lei Maria da Penha salvou minha vida", conta mulher que escapou da morte

Após o agressor ficar preso de forma preventiva por descumprir a medida protetiva, ele nunca mais procurou a vítima, que está conseguindo retomar a vida ao lado dos filhos

Elis Carvalho

ycarvalho@redgazeta.com.br

Publicado em 07/08/2020 às 17h07

Atualizado em 17/08/2020 às 12h49

Fonte: <https://www.agazeta.com.br/todaselas/lei-maroda-penha-salvou-minha-vida-Conta-dona-de-casa-0820>

Busque ajuda!

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM

R. Barros Cassal, n. 516
(53) 3310-8181

Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM

R. Dom Pedro II, n. 813, Centro
(53) 3199-0672 e (53) 99186-0475

Ministério Público – Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica

R. José Antônio da Costa Moraes, n. 80
(51) 999534-0024 (WhatsApp)
pjevdpelotas@mprs.mp.br

Defensoria Pública do Estado – DPE

Av. Ferreira Viana, n. 1.499, Areal
(53) 3282-1770, (53) 99186-0475 e 129 (Alô Defensoria)

Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM

R. Dom Pedro II, n. 813, Centro
(53) 3199-0672 e (53) 99186-0475

Conselho dos Direitos da Mulher de Capão do Leão/RS

R. Pedro Silveira Lopes, n. 61, Jardim América
(53) 99154-5758
amacapaodoleao@gmail.com

DENÚNCIAS: 180 e 153



**COMBATE À
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
CONTRA A
MULHER**





Obrigada!

miwouters@tjrs.jus.br